



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 02/2015 – Pág. 1 de 7

RESOLUÇÃO nº 02 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre Programa de Moradia
Estudantil da UFPel.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Assistência Estudantil Universitária é fundamental em um País como o Brasil,

CONSIDERANDO o perfil socioeconômico das famílias, onde jovens universitários precisam, ainda, trabalhar para manter-se financeiramente, o que, frequentemente, atrapalha o seu rendimento acadêmico e os faz desistir dos cursos,

CONSIDERANDO a necessidade de atender de modo satisfatório as demandas socioeconômicas e aquelas decorrentes da diversidade cultural e psicológica dos estudantes,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência, que prioriza a igualdade, a inclusão social, a valorização e o respeito à diversidade,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.010618/2014-40,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 12 de fevereiro, constante na Ata nº 02/2015

RESOLVE:

APROVAR o Programa de Moradia Estudantil da UFPel,
como segue:

CAPITULO I DO PROGRAMA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 02/2015 – Pág. 2 de 7

Art. 1º. O Programa Moradia Estudantil visa garantir aos alunos dos cursos de graduação da UFPEL, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, preferencialmente residentes fora da zona urbana de Pelotas, alojamento para ambos os sexos, com o intuito de reduzir os índices de evasão e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico.

Parágrafo Único. A Coordenação de Integração Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis é o órgão responsável da UFPel pela seleção dos beneficiados e controle da regularidade do aluno de acordo com as normas do Programa.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

Art. 2º. O beneficiado terá direito a uma vaga na Moradia Estudantil durante o período de vigência do calendário acadêmico.

Art. 3º. O número de vagas disponíveis constará no Edital de Circulação Interna da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, que abrirá inscrição aos Programas de acordo com a disponibilidade de vagas na Moradia Estudantil.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 4º. Todo aluno de graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Programa Moradia Estudantil, desde que cumpra as seguintes condições:

- I - estar regularmente matriculado;
- II - cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- III - não ser diplomado em qualquer outro curso de graduação.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO

Art. 5º. A seleção de estudantes candidatos à Moradia Estudantil acontecerá no início de cada período letivo, conforme o Calendário Acadêmico oficial da Instituição, de acordo com o art. 3º.

Art. 6º. O período de inscrições para o programa Moradia Estudantil será divulgado através de Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 02/2015 – Pág. 3 de 7

Estudantis no endereço eletrônico www.ufpel.edu.br/prae/, contendo prazo e local das inscrições, documentos exigidos e informações sobre o processo de seleção.

Art. 7º. A concessão do Programa Moradia Estudantil será efetuada pelo Núcleo de Serviço Social da Coordenação de Integração Estudantil, mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

- I - situação de moradia;
- II - situação de trabalho;
- III - grupo familiar;
- IV - despesas familiares;
- V - renda per capita;
- VI - bens móveis e imóveis da família;
- VII - escolaridade dos membros da família;
- VIII - enfermidade grave.

Parágrafo Único. O limite de renda *per capita* familiar para habilitar-se ao benefício é de 1,5 salários mínimos, como determina o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 8º. A divulgação do resultado com os beneficiados será feita por número de matrícula e/ou lista nominal no site <http://www.ufpel.edu.br/prae/> e na Coordenação de Integração Estudantil, conforme data estipulada no Edital de Circulação Interna.

Parágrafo Único. Do resultado, caberá recurso no prazo de três(03) dias úteis, contados a partir da divulgação a ser encaminhado à Coordenação de Integração Estudantil, sendo julgado pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE) sendo essa a única instância de recurso no âmbito da UFPel.

Art. 9º. O aluno menor de 18 anos deverá entregar à Coordenação de Integração Estudantil, no prazo de quinze (15) dias a contar da realização da reunião de recebimento de Normas, documentação assinada pelo responsável legal, autenticada em cartório, declarando que tem ciência das normas dos Programas e autoriza sua permanência no benefício.

Parágrafo Único. A não entrega da documentação prevista no caput deste artigo implica o cancelamento do benefício até a regularização da situação.

Art. 10. Os requerentes selecionados pela Coordenadoria de Integração Estudantil serão encaminhados oficialmente ao Núcleo de Moradia Estudantil, portando número de matrícula e uma foto 3x4 recente e assinando o “Termo de Compromisso de Morador”, tornando-se responsável pelo bom uso e conservação do patrimônio público.

§ 1º O prazo para apresentação do candidato selecionado ao Núcleo de Moradia Estudantil é de cinco (05) dias úteis contados da reunião de entrega das Normas.

§ 2º O requerente selecionado que não se apresentar, sem justo motivo, dentro do prazo previsto, terá o benefício cancelado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 02/2015 – Pág. 4 de 7

§ 3º Considera-se justo motivo todo o evento de força maior ou caso fortuito para o qual o beneficiado não haja concorrido.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO

Art. 11. A duração do benefício corresponde à duração mínima do Curso de Graduação, quando ocorrerá o cancelamento.

Parágrafo Único. A duração do benefício poderá ser prorrogada pelo período de até dois (02) semestres, mediante solicitação justificada, do aluno, a ser analisada pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

Art. 12. O aluno que já tiver cursado algum período, quando do ingresso no Programa, terá esse período computado para fins de prazo máximo permitido.

Art. 13. O período que o aluno estiver afastado do Programa por falta de aproveitamento acadêmico, será computado na duração do benefício.

Art. 14. Ocorrendo troca de Curso, o aluno deverá sempre informar à Coordenação de Integração Estudantil. Nesse caso, será considerado o número de semestres do novo Curso, contando o período de utilização do benefício referente ao curso anterior.

Parágrafo Único. Será permitida, para fins de manutenção do benefício, apenas uma (01) troca de curso.

Art. 15. O aluno terá o benefício automaticamente cancelado após a colação de grau.

CAPÍTULO VI DA PERMANÊNCIA

Art. 16. O aluno deverá estar regularmente matriculado em todas as disciplinas oferecidas no semestre/ano pelo Curso e ter a frequência mínima exigida.

Parágrafo Único. O aluno que não preencher o requisito exigido neste artigo, deverá se justificar, por escrito, junto à Coordenação de Integração Estudantil, estando sujeito à suspensão do benefício, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa a ser analisado pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 02/2015 – Pág. 5 de 7

Art. 17. O aluno deverá ter ao final de cada semestre/ano um aproveitamento de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) de aprovação nas disciplinas matriculadas no período.

§ 1º Quando o aluno beneficiado do Programa Auxílio Moradia Estudantil não alcançar o aproveitamento acadêmico exigido, será encaminhado à Coordenação de Integração Estudantil para atendimento específico.

§ 2º Havendo reincidência no semestre seguinte, o aluno terá o benefício suspenso, podendo reingressar no próximo período.

§ 3º O aluno que realizar o trancamento de alguma disciplina, deverá notificar por escrito à Coordenação de Integração Estudantil, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de ser computado o número total de disciplinas matriculadas, no momento da avaliação do aproveitamento acadêmico.

Art. 18. O aluno deverá submeter-se a reavaliação da sua situação socioeconômica a cada dois (02) anos, conforme Edital disponibilizado pela Coordenação de Integração Estudantil.

§ 1º Do resultado, caberá recurso à Coordenação de Integração Estudantil no prazo de três (03) dias úteis contados da divulgação, o qual será analisado pela CARE.

§ 2º Se indeferido, terá o benefício cancelado, podendo fazer nova inscrição obedecendo ao interstício de um (01) semestre.

§ 3º O aluno que não se submeter ao que consta neste artigo terá o benefício cancelado, podendo fazer nova inscrição, obedecendo ao interstício de um (01) semestre.

Art. 19. A Coordenação de Integração Estudantil, identificando qualquer modificação da situação socioeconômica do aluno, que implique na perda do benefício, o informará e reavaliará a concessão do mesmo. O resultado desta análise será informado diretamente ao aluno ou mediante correspondência, com aviso de recebimento, para o endereço constante do banco de dados da Coordenação de Integração Estudantil.

Parágrafo Único. Do resultado, caberá recurso à Coordenação de Integração Estudantil no prazo de três (03) dias úteis, a ser analisado pela CARE .

CAPITULO VII DO AFASTAMENTO

Art. 20. O aluno que, comprovadamente, necessitar afastamento do Programa por motivo de força maior, estágio curricular, mobilidade acadêmica nacional ou internacional e trancamento de matrícula, deverá informar a Coordenação de Integração Estudantil para a suspensão e o devido registro, no sentido de assegurar a continuidade no Programa, quando do retorno às atividades acadêmicas na Instituição.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 02/2015 – Pág. 6 de 7

Parágrafo Único. A não comunicação do exposto no caput do artigo implicará no cancelamento do Programa, além da impossibilidade de reingresso no Programa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ser analisado pela CARE.

CAPÍTULO VIII DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 21. A suspensão do Programa Auxílio Moradia Estudantil ocorrerá quando:

- I - O aluno se enquadrar na previsão do artigo 16 e 17;
- II - Cumprir o previsto no caput do artigo 20.

Art. 22. O cancelamento do Programa Auxílio Moradia Estudantil ocorrerá quando:

- I - enquadrar-se no parágrafo único do artigo 9º;
- II - enquadrar-se no previsto no parágrafo único do artigo 10;
- III - enquadrar-se no parágrafo 2º do artigo 11;
- IV - o aluno enquadrar-se no caput do artigo 12;
- V - ocorrer o previsto no artigo 16;
- VI - não cumprir o previsto no artigo 19;
- VII - enquadrar-se no disposto do artigo 20;
- VIII - enquadrar-se no parágrafo único do artigo 21;
- IX - identificada, a qualquer tempo, a omissão ou falsidade de informações prestadas à PRAE/UFPel, necessárias à concessão dos benefícios de Assistência Estudantil.

Art. 23. O aluno que tiver o benefício cancelado, por qualquer dos motivos acima elencados, exceto o que enquadrar-se previsto no artigo 16, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para recorrer da decisão.

CAPÍTULO IX DO REINGRESSO

Art. 24. Poderá reingressar no Programa, encaminhando solicitação à Coordenadoria de Integração Estudantil, o aluno que reverter às situações previstas no artigo 21.

CAPÍTULO X





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 02/2015 – Pág. 7 de 7

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A cada concessão, a Coordenação de Integração Estudantil realizará reunião com os beneficiados, sendo obrigatória a participação do aluno para recebimento das Normas e informações sobre o Programa.

Parágrafo Único. A não participação do aluno implicará o cancelamento de seu processo.

Art. 26. Todas as divulgações referentes aos Programas serão realizadas no site <http://www.ufpel.edu.br/prae/> e na Coordenação de Integração Estudantil, sempre pelo número de matrícula e/ou lista nominal que vincula o aluno ao Programa.

Art. 27. É de inteira responsabilidade do aluno o conhecimento da sua situação acadêmica, mantendo-se informado sobre o calendário dos Programas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 28. O aluno que durante o período de férias acadêmicas, estiver desempenhando alguma atividade acadêmica vinculada à sua graduação ou tiver outra situação que obrigue a sua permanência na cidade, terá direito ao Programa Auxílio Moradia Estudantil, mediante apresentação de Atestado do Colegiado comprovando a atividade desenvolvida no período ou comprovação de outra situação, obedecido o prazo estipulado e divulgado pela PRAE.

Art. 29. A vaga no Programa Moradia Estudantil é pessoal e intransferível.

Art. 30. O aluno deverá manter atualizado seu endereço e telefone na Coordenação de Integração Estudantil para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado/notificado o aluno com a postagem da correspondência, na modalidade aviso de recebimento, começando a contagem do prazo a partir do recebimento pela UFPel do “aviso de recebimento” dos correios, independentemente do sucesso ou frustração da localização efetiva do aluno.

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pelo COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2015





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 02/2015 – Pág. 8 de 7

Prof.^a Dr.^a Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE

